



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 679, DE 17 DE JUNHO DE 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CONCESSÃO DE IMÓVEL.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso real do imóvel de sua propriedade, constituído de parte do lote n.º 245 da quadra 71, situado na avenida Barretos, n.º 840, neste município de Planura, com área de 400m² (quatrocentos metros quadrados), e área construída de 198,13m² (cento e noventa e oito metros e treze centímetros quadrados), conforme planta e memorial descritivo em anexo, à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de se instalar a sede do destacamento local.

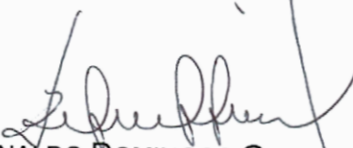
Art. 2º - O setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Planura deverá elaborar laudo de vistoria do imóvel a ser concedido.

Art. 3º - Fica determinada que as partes assinarão Termo de Concessão Real de Uso, estabelecendo responsabilidades e deveres.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 17 de junho de 2003.


APARECIDO MARIA DA SILVA
Prefeito Municipal


RONALDO DOMINGOS GUILHERME
Diretor Geral